



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. () Aditiva



CD/15177.85275-93

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 11º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da alienação de que trata o art. 6º e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Emenda que altera a redação do art. 6º, retirando o critério subjetivo para a composição da lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação através de Portaria, tem-se a necessidade de adequar o presente artigo.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

